

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 013.980/2014-9.

1 – Cumprindo o que determina o **Acórdão 6525/2016–TCU–1ª Câmara**, Sessão de 18/10/2016 – Ordinária, Ata 37/2016 – 1ª Câmara, (**peça 59**), foram notificados os responsáveis relacionados a seguir, conforme o que determina o art. 179, §7º, do Regimento Interno do TCU:

RESPONSÁVEIS	OFÍCIO - DATA DO OFÍCIO	<u>PC</u>	AR DATA DA CIÊNCIA	<u>PC</u>
VENGE CONSTRUÇÕES EIRELLE - ME. (CNPJ 03.298.950/0001-32) End. Rua D. Pedro I, 10. Sala. Centro. Brotas de Macaúbas/BA. CEP 47.560-00. <u>Peça 91.</u> Responsável: DIRIG/ACIONISTA. Pedro Accioly Liguori da Luz. CPF 280.666.855-72. End. Rua Custódio Moreno, 910. Vila Dulce. Barreiras/BA. CEP 47.805-970. <u>Peça 92.</u>	<u>3486/2016</u>, datado de 2/12/2016. Encaminhado para Dr. Emanuel José Reis de Almeida. Enviado para a Rua Intendente Abdo, 161. Queimadinha. Feira de Santana/BA. CEP 44.050-024.	<u>78</u>	<u>27/12/2016</u>	<u>79</u>
ADAILTON SILVA LUZ SOBRINHO (CPF 354.895.455-34). End. Avenida Erastóstenes Menezes, 645. Ap. 404. Candeias. Vitória da Conquista/BA. CEP 45.028-528. <u>Peça 90.</u> End. Avenida Péricles Gusmão, 785. Edif. Sierra Nevada. Ap. 201. Candeias. Vitória da Conquista/BA. CEP 45.028-175. <u>Peça 73.</u>	<u>3485/2016</u>, datado de 2/12/2016. Encaminhado para Avenida Péricles Gusmão, 785. Edif. Sierra Nevada. Ap. 201. Candeias. Vitória da Conquista/BA. CEP 45.028-175.	<u>77</u>	<u>22/12/2016</u>	<u>80</u>

2- Advogados constituídos nos autos:

VENGE CONSTRUÇÕES EIRELLE - ME	SRA. AURELICE BARRETO FARIAS. END. RUA HILTON RODRIGUES. 352.PITUBA. SALVADOR/BA. RG 1.488.203. CPF 395.871.185-53. PROCURAÇÃO OUTORGADA 11/5/2015. PEÇA 30. DR. EMANUEL JOSÉ REIS DE ALMEIDA, OAB/BA 14.592; DR. DIOGO FREITAS PAMPONET, OAB/BA 30.855. AMBOS COM ESCRITORIO A RUA DOMINGOS BARBOSA DE ARAÚJO, 402. KALILÂNDIA. FEIRA DE SANTANA/BA. CEP 44.025-050. PROCURAÇÃO OUTORGADA EM 08/05/2015. PEÇA 36. RUA INTENDENTE ABDO, 161. QUEIMADINHA. FEIRA DE SANTANA/BA. CEP 44.050-024. PEÇA 75.
---	--

3- Em 16/01/2017, a VENGE Construções Ltda. Acostou aos autos, peça 81, documento intitulado “Devolução de Prazo”, o qual foi apreciado pelo **Acórdão 3887/2017-TCU-1ª Câmara, peça 83**, que decidiu indeferi-lo. Na oportunidade, encaminhamos o ofício **1580/2017**, datado de 8/6/2017, **peça 87**, cujo AR foi recebido em **04/07/2017, peça 88**.

4- Transcorridos os prazos recursais, os responsáveis não recorreram da decisão proferida por esta Corte de Contas.

5 – O Acórdão 6525/2016–TCU–1ª Câmara, (peça 59), transitou em julgado nas datas abaixo elencadas, sendo realizado o registro no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme as peças informadas:

RESPONSÁVEL	OFÍCIO AR - DATA DA CIÊNCIA - PÇ	DATA DO TJ	PÇ DO CADIRREG
VENGE CONSTRUÇÕES EIRELLE - ME.	3486/2016 , datado de 2/12/2016. Peça 78. AR recebido em 27/12/2016 , peça 79.	12/01/2017	-
ADAILTON SILVA LUZ SOBRINHO	3485/2016 , datado de 2/12/2016. Peça 77. AR recebido em 22/12/2016 , peça 80.	07/01/2017	89

6 – Declaro a inexistência de erros materiais segundo verificação constante da peça 62.



7- Assim, propõe-se a formalização dos processos de Cobranças Executivas referentes aos itens débitos/multas imputados aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o artigo 43, V, da resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX-BA, em 28 de julho de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo

Técnica Federal de Controle Externo

Mat. 2402-3.